



PROCESSO	S/N.
INTERESSADO	Marcos Falcão.
ASSUNTO	Esclarecimentos acerca de instalação de aquecedor de passagem.

DELIBERAÇÃO CEP-2015-070-03

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre “as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Pela obrigatoriedade de contratação de profissional legalmente habilitado para a instalação de aquecedor de água instantâneo a gás (aquecedor de passagem) e seu respectivo sistema de exaustão dos gases (chaminé);
2. Por encaminhar entendimento de que, desde que comprovada habilitação para tal, a instalação de aquecedor de passagem é possibilitada a Arquitetos e Urbanistas;
3. Dar ciência ao interessado da deliberação da CEP-CAU/DF.

Brasília - DF, 30 de junho de 2015.

ALBERTO DE FARIA

Membro

ANDRÉ BELLO

Membro

ELIETE ARAÚJO

Membro

GUNTER KOHLSDORF

Membro

RICARDO MEIRA

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro
